

EDITAL N° 22/RIFB, DE 06 DE JUNHO DE 2017

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, DISCENTES E EGRESSOS NO CONSELHO SUPERIOR DO IFB

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, na condição de Presidente do Conselho Superior, em conformidade com o § 1º art. 10 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 1134, de 12 de maio de 2017, torna público que se encontra aberta, no período de 07 a 12 de junho, a candidatura de representantes desta Instituição para participação como membros do Conselho Superior do IFB, para um mandato de acordo com o Estatuto do IFB.

1. DO CONSELHO SUPERIOR

1.1 O Conselho Superior do IFB (CS/IFB), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB e integra a sua estrutura organizacional, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e do Estatuto, publicado em 02 de setembro de 2009. Tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e administrativo em conjunto com a comunidade interna e externa e zelar pela correta execução da política educacional da Instituição. De acordo com o Estatuto do IFB, são competências do Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do IFB e zelar pela execução de sua política educacional; II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFB e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFB;

IX. autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do IFB, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFB, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 O processo eleitoral para escolha dos membros da CS/IFB, biênio 2017-2019, será dirigido pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 1134, de 12 de maio de 2017,





com atribuições para organizar, conduzir, realizar e supervisionar o processo de escolha dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília.

2.2 A comissão eleitoral é composta pelos servidores: Guilherme Uilson de Sousa, Erika de Oliveira Lima, Rosemeire Cardoso de Albuquerque Leocadio, Wellington Pedro da Silva, Rute Chaves de Jesus Aquino, Carolina Gonçalves de Souza, Jaqueline Oliveira da Camara, Sergio Kihoma de Britto Lopes, Phelipe do Nascimento Cardozo e José Pereira Silva, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo.

3. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

- 3.1 Compete à comissão eleitoral:
- a) coordenar o processo eleitoral;
- b) disponibilizar a lista de votantes;
- c) supervisionar a campanha eleitoral;
- d) emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- e) providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- f) deliberar sobre os recursos impetrados;
- g) publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no Portal do IFB na internet;
- h) apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição ao Magnífico Reitor;
- i) decidir sobre os casos omissos.

4. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

- 4.1 Poderão candidatar-se a membros do CS/IFB nas seguintes vagas e *campus* especificados abaixo:
- a) 2 (duas) vagas de suplentes para docentes, exceto servidores dos Campus São Sebastião, Ceilândia, Taguatinga Centro, Planaltina, Samambaia e Brasília;
- b) 3 (três) vagas de suplentes para técnico-administrativos, exceto servidores dos Campus São Sebastião, Taguatinga Centro, Samambaia, Brasília e Reitoria;
- c) 1 (uma) vaga de Titular Discente e 3 (três) vagas para suplente, exceto discentes dos Campus São Sebastião, Ceilândia, Samambaia e Brasília;
- d) 1 (uma) vaga de suplente para Egresso.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 5.1 O período de campanha eleitoral será realizado conforme Cronograma estabelecido no item 11.1 deste edital.
- 5.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de exclusão do registro de inscrição.
- 5.3 O uso de espaços para fins de campanha eleitoral deverá ser solicitado por escrito aos respectivos responsáveis pelo espaço solicitado.
- 5.4 Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visita aos setores, bem como apresentação direta aos servidores por meio de panfletos e outros de livre iniciativa.
- 5.5 Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos e da Instituição, bem como de seus dirigentes e demais servidores, acarretando a este exclusão de seu registro de inscrição.

2



6. DAS MESAS RECEPTORAS

- 6.1 Para o dia da eleição será constituída uma Mesa Receptora, que deverá ser formada por 3 (três) servidores convidados pela Direção Geral em cada Campus e pelo Reitor na Reitoria, sendo composta por presidente, vice-presidente e secretário.
- 6.2 As indicações dos componentes das mesas receptoras deverão ser encaminhadas por memorando à Comissão Eleitoral no prazo de 15 dias da publicação deste Edital.
- 6.3 A Mesa Receptora deverá ser disposta em local de fácil acesso e com boa visibilidade para os eleitores e, ao lado, disponibilizada cabine de votação com uma urna.
- 6.4 Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.
- 6.5 Os integrantes da Mesa deverão ser agraciados com a menção de elogio que constará de seus prontuários.
- 6.6 A lista com os nomes dos candidatos deverá ser fixada no local de votação.
- 6.7 Aos representantes da Mesa Receptora compete:
- a) identificar o eleitor e zelar pela recepção dos votos dos eleitores;
- b) dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- c) manter a ordem no pleito;
- d) comunicar ao Presidente ou aos demais membros da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades;
- e) conferir, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor, na lista de votantes e assinalar a ausência;
- f) redigir, assinar e encaminhar a Ata da eleição à Comissão Eleitoral.

7. DAS INSCRIÇÕES PARA VAGA NO CONSELHO SUPERIOR

- 7.1 As inscrições dos candidatos ocorrerão no horário de 08h às 17h, no período de **07/06/2017 a 12/06/2017,** mediante preenchimento de formulário, modelo em anexo I, disponível no Portal do IFB, na Internet, no endereço: www.ifb.edu.br, devendo ser protocolado e encaminhado ao Protocolo da Reitoria.
- 7.2 Após transcorrido o prazo supracitado e não havendo a quantidade mínima de candidaturas exigidas para a composição do Conselho Superior do IFB (CS/IFB) (dez candidatos), o prazo de inscrição será prorrogado pelo mesmo período.
- 7.3 A Comissão divulgará, a partir das 18h do dia 19 de junho de 2017, a lista dos candidatos que concorrerão às eleições da CS/IFB.
- 7.4 Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto à Comissão Eleitoral mediante preenchimento de formulário, modelo em anexo II, via protocolo da Reitoria, no período de 20 a 21 de junho de 2017, após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas.
- 7.5 A comissão emitirá o resultado dos recursos até às 17h do dia 22 de junho de 2017.
- 7.6 Contra as decisões de que trata o item 7.5, da Comissão Eleitoral, não cabem recursos.

8. DOS REQUISITOS

- 8.1 Os candidatos a representantes Docentes e Técnicos Administrativos, devem ser efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFB, conforme Art. 4º do Código Eleitoral vigente;
- 8.2 Os candidatos a representantes de discentes devem estar regularmente matriculados no IFB.

3



<u>www.ifb.edu.br</u>



9. DO PROCESSO ELEITORAL

- 9.1 A Eleição será realizada no **dia 28 de junho de 2017**, ininterruptamente, nos *Campi* do IFB e na Reitoria, no horário das 09h às 16h.
- 9.2 Cada servidor votará em sua respectiva unidade de lotação ou de exercício.
- 9.3 <u>Caso o servidor opte por voto em trânsito (em local diverso do de lotação) deverá preencher o formulário constante no Anexo III e encaminhá-lo, via Protocolo da Reitoria, à Comissão Eleitoral até às 16h do dia 21 de junho de 2017.</u>
- 9.4 O eleitor poderá votar em qualquer candidato de sua escolha mesmo que este não seja de seu *campus* de lotação.
- 9.5 A votação se dará por meio de cédulas de papel constando os nomes dos candidatos, conforme inscrições homologadas.
- 9.6 Cada eleitor terá direito de efetuar o seu voto em uma única cédula na qual constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, tendo direito à escolha de somente um candidato.
- 9.7 É vedado o voto por procuração.
- 9.8 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto ou seu crachá institucional e assinar a lista nominal de votação.
- 9.9 Caberá aos mesários:
- a) Manter a ordem no local de votação;
- b) Identificar os votantes, acompanhando sua assinatura na lista de presença e rubricar o verso da cédula de votação.
- 9.10 O sigilo do voto será assegurado:
- a) Pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável;
- b) Pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação pelos mesários.
- 9.11 Serão nulas as cédulas eleitorais que:
- a) estiverem assinaladas em mais de um campo;
- b) não corresponderem ao modelo oficial;
- c) não estiverem autenticadas;
- d) contiverem expressão, frases, ou sinais que impossibilitem o entendimento da escolha pelo voto.
- 9.12 Imediatamente após o encerramento da votação, será iniciada a apuração dos votos no mesmo ambiente da eleição, sendo permitido o acesso dos candidatos e seus fiscais.
- 9.13 Encerrada a apuração, os representantes das Mesas Receptoras deverão lavrar ata simplificada do processo, entregando-a a Comissão Eleitoral\Reitoria no mesmo dia juntamente com as listas de votantes e as respectivas votações.

10. DOS RESULTADOS

- 10.1 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação geral dos candidatos em ordem decrescente de votação.
- 10.2 Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste Edital.
- 10.3 Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará Ata do processo eleitoral, juntamente com a lista de votantes e o resultado, especificando a composição da CS/IFB, ao Reitor do IFB;
- 10.4 O resultado de homologação dos representantes será, no dia **06 de julho de 2017**, no sítio do IFB.

4





11. DO CRONOGRAMA

11.1 O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

ATIVIDADES	DATA	LOCAL
Publicação dos editais	06/06/2017	Sítio do IFB
Inscrições	07/06 a 12/06/2017	Protocolo Geral da Reitoria
Homologação das inscrições	19/06/2017	Sítio do IFB
Recursos sobre as homologações	20/06 a 21/06/2017	Protocolo Geral da Reitoria
Resultados dos recursos	22/06/2017	Sítio do IFB
Campanha	23/06 a 27/06	Sítio do IFB e Murais (Reitoria e
		campi)
Eleição	28/06/2017	Reitoria e <i>campi</i>
Apuração	29/06/2017	Reitoria
Resultado da eleição	30/06/2017	Publicado no Sítio do IFB
Prazo para apresentação de recurso	03/07/2017	Protocolo Geral da Reitoria
Resultado dos recursos	05/07/2017	Publicado no Sítio do IFB
Publicação do resultado final	06/07/2017	Publicado no Sítio do IFB

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As atividades acadêmicas e administrativas do IFB não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.
- 12.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 12.3 Este Edital entrará em vigor a partir da data de publicação.

Brasília, 06 de junho de 2017.

Original assinado
WILSON CONCIANI
Reitor



Telefone: (61) 2103-2154 www.ifb.edu.br



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA A REPRESENTANTE DOS DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, DISCENTES E EGRESSOS NO CONSELHO SUPERIOR DO IFB

Eu,		, CPF n°
,CA	RGO/FUNÇÃO	,
SIAPE/MATRÍCULA	do Campus	do IFB, venho
através deste, na condição	o de candidato, requerer minha candida	atura junto à Comissão
Eleitoral para participar de	o Conselho Superior do IFB, na condiç-	ão de representante dos
docentes e técnico-administ	trativos no Conselho Superior.	
Declaro estar ciente do O	Código Eleitoral para Eleição de Repre	esentantes de Docentes,
Técnico-Administrativos e	de Discentes no Conselho Superior – IFB.	
Segmento que o candidato	representa:	
() Docente		
() Técnico-administrativo		
() Discente		
() Egresso		
		_ de de 2017.
	Assinatura do Candidato	
	(TELEFONE E E-MAIL)	
Espaço reservado à Comis	ssão Eleitoral:	
() Homologado		
() Não homologado. Motiv	/0:	
Local e data:		
Comissão eleitoral: Assinatura 1) Assinatura 2) Assinatura 3)		



Telefone: (61) 2103-2154 www.ifb.edu.br



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

Identificação do candidato:		
Nome		
Campus de lotação		
SIAPE/Matrícula	Fone	
E-mail		
Requisição:		
-		
Em/2017.		
Assinatura:		
Espaço reservado à Comissão Eleito	oral:	
Deferido		
Indeferido. Motivo:		_
Local e data:		
Comissão eleitoral:		
Assinatura 1)		
Assinatura 2)		
Assinatura 3)		



ANEXO III

FORMULÁRIO – ALTERAÇÃO DO LOCAL DE VOTAÇÃO VOTO EM TRÂNSITO

Identificação do candidato:	
Nome	
Cargo/função	
Campus de lotação Local de Votação Protondido:	
Local de Votação Pretendido: Fone	
E-mail	
OBS: A confirmação da alteração do local de votação (voto em trânsito) será folista final de eleitores de cada Campus, em que constarão os servidores votanto lotação principal no Campus e os servidores que tiveram o seu voto em tradeferido.	es com
Em//2017.	
Assinatura:	
Espaço reservado à Comissão Eleitoral:	
Deferido	
Não Deferido. Motivo:	
Local e data:	
Comissão eleitoral:	
Assinatura 1)	
Assinatura 2)	
Assinatura 3)	

